



PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES	
PROTOCOLO	ESTADO DE RONDÔNIA Assembleia Legislativa
	02 SET 2008 Protocolo 3041/08 Processo 3811/08
	Recebido. Autua-se e inclua em pauta Em 02/09/08 1º Secretário
	PROJETO DE LEI
	Nº 362/08 01-A Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
AUTOR DEPUTADO WILBER COIMBRA - PSB	

Dispõe sobre a informação ao consumidor do direito de, ao saldar, antecipadamente, seus débitos, obter redução de juros e outros encargos.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º Os estabelecimentos situados no Estado, que operem com financiamento, crediário ao consumidor, empréstimo ou outras operações financeiras do gênero deverão manter afixados, permanentemente, em seu interior, placas ou cartazes informando:

"A Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) garante, a quem efetuar a liquidação antecipada do débito total ou parcial, a redução proporcional de juros e demais acréscimos."

Art. 2º As placas ou cartazes de que trata o artigo anterior terão dimensões suficientes para que as informações possam ser lidas a boa distância, e serão afixadas em locais de ampla e perfeita visualização por parte dos clientes em geral.

Art. 3º A fiscalização do cumprimento da presente Lei ficará a cargo do órgão estadual de defesa do consumidor, concorrentemente, com os órgãos municipais congêneres, os quais atuarão de ofício ou mediante denúncia.

Art. 4º A inobservância ao disposto nesta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O principal objetivo da presente propositura é o de alertar a população quanto ao direito de obter redução de juros e outros encargos ao saldar seus débitos antecipadamente.



PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº _____
AUTOR DEPUTADO WILBER COIMBRA - PSB			

Tal preocupação justifica-se quando salientado que a grande maioria das pessoas não possuem essa informação, portanto, acabam por deixar de exigir os seus direitos por entender que o comércio não é obrigado a conceder os referidos abatimentos.

Assim, este parlamentar entende que quando os comerciantes e bancos fixarem a informação objeto desta Lei em lugar visível, o consumidor terá condições de exigir seus direitos.

Assim, peço o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Plenário das Deliberações, 02 de setembro de 2008.

(Handwritten signature of Deputado Wilber Coimbra - PSB)